

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA - EPAGRI

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

1. *SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA*
2. *SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
3. *SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
4. *SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA*
5. *SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA*
6. *SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA*
7. *SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
8. *SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
9. *SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS*
10. *SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA*
11. *SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
12. *SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*

Data-base – Maio/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Pelo presente instrumento, **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 83.052.191/0001-62, com sede na rodovia Ademar Gonzaga, nº 1.347, Itacorubi no Município de Florianópolis/SC neste ato representada, por sua Presidente Sra. Edilene Steinwandter, e de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS; SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representados por seus respectivos Presidentes, com a autorização do **GRUPO GESTOR DE GOVERNO** resolvem celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa não reajustará os salários dos empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo.

CLÁUSULA 2ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor unitário de R\$ 23,58 (Vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único

A empresa descontará do empregado o vale alimentação nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 (cento e oitenta) dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva;
- Quando o empregado optar pelo recebimento do vale alimentação do órgão ou entidade para o qual foi cedido, se assim lhe facultar o órgão ou entidade cessionária.

CLÁUSULA 3ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A Empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde no percentual de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único

A Epagri designará uma pessoa do seu quadro funcional, vinculada à área de recursos humanos, com perfil profissional adequado, para atuar como gestor de seu Plano de Saúde de Autogestão administrado pela CASACARESC, através do convênio de adesão, atendendo ao previsto na RN 137 da Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA 4ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa, ressalvados os casos de empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e os com jornada estabelecida em lei.

Parágrafo Primeiro

A Epagri poderá, desde que implantado o sistema de ponto eletrônico, estabelecer horário flexível de trabalho, entre as 07h30min às 18h, com o intervalo de almoço de no mínimo 1h e máximo de 2h, sendo que as jornadas matutina e vespertina deverão ser de 4h cada. O horário núcleo, cujo período todos deverão estar trabalhando, será de 08h30min às 11h30min, no período matutino, e das 14h às 17h, no período vespertino.

Parágrafo Segundo

A jornada referente ao horário flexível deverá ser cumprida integralmente no mesmo dia, não podendo haver compensação para dias anteriores ou posteriores.

Parágrafo Terceiro

Em vista do interesse público, a Epagri poderá deixar de aplicar o horário flexível em determinadas unidades, especificamente naquelas que realizam o atendimento ao público externo, bem como em face dos empregados que atuam em escalas de revezamento ou ainda os que desempenham suas atividades essencialmente em equipe, conforme deliberação da Diretoria.

Parágrafo Quarto

A Epagri poderá, a qualquer tempo, revogar o sistema de horário flexível ou mesmo restringir a sua incidência.

Parágrafo Quinto

A Epagri poderá adotar, além do que determina a Portaria MTE nº 1.510/2009, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para o controle da jornada de trabalho dos seus empregados, observadas as condições da Portaria MTE nº 373/2011.

Parágrafo Sexto

Na indisponibilidade do sistema alternativo de ponto eletrônico, bem como em unidades em que houver a inviabilidade operacional de implantação do sistema, o

empregado deverá realizar o registro manual do ponto, em formulário disponibilizado pela Epagri.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h (uma hora) trabalhada para 1h20min (uma hora e vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer previamente o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elastecido nos percentuais estabelecidos na Cláusula 6ª.

Parágrafo Primeiro

A compensação de horas expressas no *caput* da cláusula supra deverá se dar, mediante autorização do superior imediato, em no máximo até 90 (noventa) dias após a realização do elastecimento do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

Parágrafo Segundo

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 90 (noventa) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da Chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 6ª deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão definir que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

Parágrafo Quarto

A Empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA 6ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

Parágrafo Único

A prorrogação da jornada em ambientes insalubres independerá da licença prévia do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22h (vinte e duas) horas de um dia e 05h (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 8ª – INSALUBRIDADE

A Empresa pagará aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 5.622,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e dois reais) e às outras categorias de abrangência do presente Acordo, os percentuais do adicional de insalubridade serão calculado sobre o valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), observado o art. 192 da CLT, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Parágrafo Segundo

Na data de assinatura da programação das férias, o empregado poderá, além de escolher receber 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário e de optar entre 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento do salário ou não.

CLÁUSULA 10 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 11 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 12 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas Empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 13 – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 14 – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial (de 30, 20 ou 15 dias), desde que a mesma seja solicitada pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de indeferimento.

Para o gozo de Licença Especial de até 10 (dez) dias o requerimento deverá ser formulado pelo empregado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito a Licença Especial, o empregado terá 6 (seis) anos para gozar a licença, devendo a Empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a Empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na Administração Indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Sexto

O gozo da Licença Especial será de acordo com a opção do empregado por uma das seguintes hipóteses (A, B, C, D, E ou F), por cada Licença Especial:

A	1 período:	30 dias corridos		
B	2 períodos:	20 dias corridos	10 dias corridos	
C	2 períodos:	10 dias corridos	20 dias corridos	
D	2 períodos:	15 dias corridos	15 dias corridos	
E	3 períodos:	10 dias corridos	10 dias corridos	10 dias corridos
F	5 períodos independente da ordem sendo:	10 dias corridos		
		10 dias corridos		
		06 dias corridos		
		02 dias corridos		
		02 dias corridos		

Parágrafo Sétimo. Por força do inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não será computado na contagem para aquisição da licença especial.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

CLÁUSULA 16 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 17 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 18 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único

Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) que necessitam de tratamento médico ou consulta médica, no limite global de 30 (trinta) períodos (considerado matutino/vespertino), por ano civil, vedado o fracionamento ou acúmulo de saldo, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 19 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 20 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ 1.132,65 (Hum mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Único

O ressarcimento do Auxílio Creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 21 – ASSÉDIO E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 22 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a Empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos Sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 23 – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, até 6 (seis) dias para cada dirigente sindical, no período de vigência deste ACT, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 24 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o tempo de ausência do empregado se limitar à efetiva participação na assembleia.

CLÁUSULA 25 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 01 de maio de 2019 serão liberados, em tempo integral, no âmbito conjunto da EPAGRI e da CIDASC, um total de 11 (onze) empregados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos: 05 (cinco) empregados vinculados ao SINDASPI; 02 (dois) empregados vinculados ao SEAGRO; 02 (dois) empregados vinculados ao SINTAGRI; 01 (um) empregado vinculado ao SIMVET e 01 (um) empregado vinculado ao SINTEC, além de 01 (um) empregado vinculado ao SAESC 01 (um) dia por semana.

Parágrafo Único

Na ocorrência de eleições para a Diretoria dos Sindicatos integrantes do presente ACT durante a sua vigência, ou em sendo de interesse dos Sindicatos manifestados por escrito às Empresas, o número de dirigentes liberados poderá ser alterado, desde que haja uma troca entre a CIDASC e a EPAGRI, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito conjunto da CIDASC e da EPAGRI, seja o previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 26 – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 27 – DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados em favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 28 – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 29 – LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único

A licença paternidade será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação à Lei nº 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 30 – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2022, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo Primeiro

Excetua-se da abrangência desta cláusula os empregados admitidos na vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de empregado não filiado/associado ao Sindicato de sua categoria na data de instauração do procedimento de sindicância, torna-se desnecessária a participação do representante sindical prevista no *caput*.

CLÁUSULA 31 – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será homologado por Resolução do Grupo de Gestor de Governo, na forma do que estabelece o art. 37, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

CLÁUSULA 32 – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Comprometem-se as partes a iniciar as tratativas e reuniões a partir de fevereiro 2021 com vistas à celebração do ACT 2021/2022, envidando esforços para que o novo instrumento possa ser firmado no início da respectiva data-base.

Florianópolis, 07 de outubro de 2020

RICARDO DE GOUVÊA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca, e do Desenvolvimento Rural de
Santa Catarina

EDILENE STEINWANDTER
Presidente
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI

EDUARDO MEDEIROS PIAZERA
Presidente
Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina

GERALDO BACH
Presidente
Sindicato dos Médicos Veterinários de Santa Catarina

DANIEL NUNES DAS NEVES
Coordenador Estadual
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia,
Pesquisa e Informações no Estado de Santa Catarina

ANTÔNIO TIAGO DA SILVA
Presidente
Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina

MAURO CÉSAR MIRANDA
Presidente
Sindicatos dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

BENHOUR DE CASTRO ROMARIZ FILHO
Presidente
Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina

DANIEL CRIPPA LEMOS
Presidente
Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina

ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente
Sindicato dos Profissionais de Secretariado no Estado de Santa Catarina

ALAÉCIO AMORIM
Presidente
Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis

SAULO VITORINO
Presidente
Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina

CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER
Presidente
Sindicato dos Advogados de Santa Catarina

LUIZ ALBANI NETO
Presidente
Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina